



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI N.º 1094/2011, 8 de junho de 2011.

Altera Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 402/2005 e dá outras providências

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 402/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O prazo de cessão do imóvel de domínio público municipal, ou locado para tal, será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, resguardando idêntico direito às empresas lá estabelecidas, a partir da publicação desta Lei.”

Art. 2º Fica acrescido §7º no artigo 3º da Municipal nº 402/2005:

“§7º As empresas atendidas no §1º do presente artigo, terão direito de preferência quando da implantação de Distritos Industriais, observada a legislação específica.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 8 de junho de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal